

AO EXPEDIENTE DO DIA  
07 de 11 de 1996  
Em 05 de 11 de 1996  
*Francisco de Sá*  
Presidente



Estado da Paraíba  
**Assembléia Legislativa**  
*Casa de Epitácio Pessoa*



Projeto de Lei nº 591 / 96

INSTITUI MULTA PARA O ATO DE JOGAR LIXO EM LOGRADOURO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba Decreta:

**Art. 1º** - É considerado infração o ato de jogar lixo em logradouros públicos, no âmbito do Estado da Paraíba.

**Art. 2º** - Aos infratores o Poder Público Estadual aplicará multas pecuniárias que variarão de 01 (um) a 05 (cinco) salários mínimos vigente no País, de acordo com a gravidade.

**Parágrafo Único** - Os valores do Artigo 2º dobrarão a cada reincidência.

**Art. 3º** - Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação, divulgando-a em todos os meios de comunicação para uma maior conscientização a população.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor dentro de 30 (trinta) dias, contados de sua publicação.

**Art. 5º** - Revoga-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 05 de novembro de 1996:

Tota Agra  
Deputado

Assessoria ao Plenário  
Constou no Expediente

Em 07 de 11 de 1996

Diretor da Ass. ao Plenário



Estado da Paraíba  
**Assembléia Legislativa**  
Casa de Epitácio Pessoa

**JUSTIFICATIVA:**

Um dos grandes problemas que aflige todos os países nos dias atuais é a destinação final do lixo.

O lixo jogado nas grandes cidades contribuem para a poluição ambiental, aumento de doenças e diminui sensivelmente a qualidade de vida da população das grandes cidades.

É comum nas cidades do nosso Estado o acúmulo de lixo nas periferias, ocasionando péssima impressão para a cidade.

Portanto, nobres pares é de suma importância a aprovação deste Projeto de Lei para que assim possamos diminuir grandes acúmulos de lixo em nossas cidades.

Tota Agra

Deputado



Estado da Paraíba  
**Assembléia Legislativa**  
 Casa de Epitácio Pessoa



Registrado no Livro de Plenário  
 às Fls. 591 Sob No 591/96  
 EM, 05 / 11 / 96

Publicado no Diário do Poder  
 Legislativo do Dia    /    /     
 de 19     
 EM    /    / 10   

SECRETÁRIO

Remetido à Secretária Legislativa  
 Em    /    /     
 Diretor da Ass. ao Plenário

A Comissão de Constituição,  
 Justiça e Redação para de-  
 signação de relator.  
 Em 08. 11. 96  
 Felix Francisco Sabuco  
 Secretário Legislativo.

Designo como Relator  
 o Deputado Pe Adelino  
 Em 19 / 11 / 96  
 Presidente



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

**PROJETO DE LEI N. 591/96.**

INSTITUI MULTA PARA O ATO DE JOGAR  
LIXO EM LOGRADOURO PÚBLICO DO  
ESTADO DA PARAÍBA.

**AUTOR** : DEP. TOTA AGRA  
**RELATOR** : DEP. PE. ADELINO

**PARECER**

**RELATÓRIO**

*Recebe a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, o Projeto de Lei N. 591/96, de autoria do ilustre Deputado Tota Agra que pretende instituir multa para o ato de jogar lixo em logradouro público do Estado da Paraíba.*

*A matéria constou no Expediente do dia 07 de novembro do ano em curso, vindo a este órgão técnico legislativo para nos termos regimentais submeter-se a exame e elaboração de parecer.*

*É o relatório.*

**VOTO DO RELATOR**

*O Projeto de Lei de iniciativa do Deputado Tota Agra, vem demonstrar a sua preocupação com o social, pois, visa coibir o ato de julgar lixo em logradouros públicos, impondo a estes infratores, multas pecuniárias.*

*Apesar de meritório, o Projeto peca pela iniciativa, pois não compete ao Legislativo iniciar matéria de competência afeta a esfera Municipal. Ademais, o Projeto não define qual o órgão público encarregado de aplicar e recolher a presente multa, deixando a mercê do Poder Executivo o poder regulamentar.*

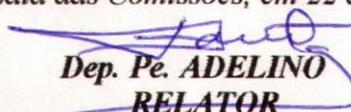


ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Ora, é sabido e consabido que no processo legislativo a lei deve ser articulada de forma imperativa e objetiva, pressupostos imprescindíveis para a sua vigência e aplicabilidade, registra-se no bojo do projeto, falhas irremediáveis, já detectadas quando da sua apreciação inicial, portanto, como relator designado da matéria, entendo que o Projeto de Lei N. 591/96, de autoria do Deputado Tota Agra é elogiável e necessário, mas encontra óbice de ordem constitucional, onde passo a expressar o seguinte: voto pela *INCONSTITUCIONALIDADE* do Projeto de Lei N. 591/96, por entender que o parlamentar trata de assunto que foge as suas legais atribuições constitucionais.

É o voto.

Sala das Comissões, em 22 de novembro de 1996.

  
Dep. Pe. ADELINO  
RELATOR

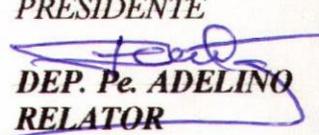
**PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, adota e recomenda o parecer da Senhor Relator Deputado Padre Adelino, pela *INCONSTITUCIONALIDADE* do Projeto de Lei N. 591/96.

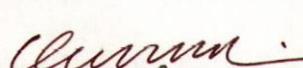
É o parecer.

Sala das Comissões, em 22 de novembro de 1996.

  
DEP. GERVÁSIO MALA  
PRESIDENTE

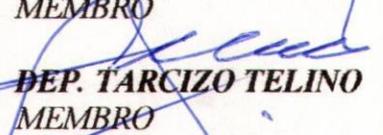
  
DEP. Pe. ADELINO  
RELATOR

DEP. VANI BRAGA  
MEMBRO

  
DEP. ANTÔNIO IVO  
MEMBRO

DEP. AÉRCIO PEREIRA  
MEMBRO

  
DEP. ZENÓBIO TOSCANO  
MEMBRO

  
DEP. TARCIZO TELINO  
MEMBRO